



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 38.879 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO DOE DE 08.12.18

Altera o [Decreto nº 28.576](#), de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei [Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, que trata do *Simples Nacional* e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao § 5º do art. 8º do [Decreto nº 28.576](#), de 14 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“III - os que estejam obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do [Decreto nº 30.478](#), de 28 de julho de 2009.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR